



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**PORTARIA NORMATIVA GR/UFRB Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelecer as competências da Coordenadoria de Projetos e Convênios e dos Núcleos de Apoio subordinados à sua estrutura, no que se refere à tramitação dos processos de Convênios, Acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando as Leis Federais nº 8.666/1993, 8.958/1994, 9.394/1996, 9.784/1999, 10.973/2004, 11.091/2005, 11.788/2008, 12.772/2012, 13.019/2014, 13.243/2016, 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 101/2000; os Decretos Federais nº 6.170/2007, 7.423/2010, 8.240/2014, 8.241/2014, 9.203/2017, 9.283/2018 e 10.426/2020, as Portarias nº 424 de 30 dezembro de 2016/MP/MF/CGU, 13.405 de 01 de dezembro de 2021/SEGES/ME, 14.213 de 15 de dezembro de 2021/SEGES/ME, 37 de 20 de janeiro de 2021/MEC, a Instrução Normativa Conjunta n.º 01 de 2016/MP/CGU, as Resoluções CONSUNI 02/2016, CONAC 05/2019, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer as competências da Coordenadoria de Projetos e Convênios e disciplinar a tramitação dos processos de Convênios, Convênios de Estágio, Acordos de Cooperação, Acordos de Colaboração Técnica, Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Termos de Execução Descentralizada, Protocolo de Intenção, Contratos Acadêmicos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Projetos e Convênios – COOPC está vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e é responsável pelos processos a que se refere esta Portaria. Os referidos processos deverão tramitar na COOPC, no âmbito da competência da Coordenadoria, estabelecida no Regimento Interno da PROPLAN, a fim de possibilitar o acompanhamento dos processos em todas as suas etapas (celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas), no que couber.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

**Seção I**

**Das competências da Coordenadoria de Projetos e Convênios - COOPC**

Art. 2º A Coordenadoria de Projetos e Convênios é órgão da Pró-Reitoria de Planejamento, tem como finalidade assessorar as Unidades da UFRB na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos extra orçamentários, bem como na formalização das parcerias institucionais.

Art. 3º À Coordenadoria de Projetos e Convênios (COOPC) compete:

I - Efetivar parcerias com diferentes segmentos sociais das diversas áreas que compõem a sociedade, visando à troca de conhecimentos e experiências universitárias e, dessa forma, contribuir para o desenvolvimento tanto da extensão, do ensino e da pesquisa na UFRB quanto das atividades administrativas, por meio de parcerias de gestão;

II - Coordenar, orientar e controlar a celebração de Convênios, Acordos de Colaboração Técnica, Acordos de Cooperação Técnica, Acordos de Parceria para PD&I, Protocolos de Intenções, Termos de Execução Descentralizada, Contratos Acadêmicos, entre outros termos, para a realização de projetos, bem como a celebração de Convênios de Estágio;

III - Manter a comunidade acadêmica, informada sobre as possibilidades de captação de recursos extra orçamentários e incentivar a elaboração de projetos institucionais com vista à captação desses recursos, buscando alcançar os melhores resultados.

IV - Coordenar e orientar professores/pesquisadores, indicando métodos e ferramentas para captação de recursos com maior eficiência;

V - Assessorar a comunidade acadêmica quanto à elaboração, formalização e tramitação dos convênios celebrados entre a UFRB e seus parceiros;

VI - Verificar os resultados de suas realizações de acordo com a sua proposta original, tempo de execução e uso dos meios disponíveis para sua realização;

VII - Coordenar o processo de prestação de contas dos contratos e convênios realizados na modalidade projetos;

VIII - Estabelecer um processo de gerenciamento e avaliação do desempenho, acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

IX - Manter uma base de dados sobre os projetos aprovados da UFRB, contemplando os resultados alcançados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

X - Implementar, no âmbito de sua competência, em conformidade com a Resolução CONSUNI nº 006/2019 e posteriores alterações, a Política de Gestão de Riscos da UFRB.

Art. 4º A estrutura da COOPC compreende:

- I - Núcleo de Apoio à Elaboração de Projetos e Convênios – (NAEPC)
- II - Núcleo de Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas (NAPCON)
- III - Núcleo de Conformidade e Gestão de Riscos em Projetos (NCGRP)

**Seção II**

**Das competências do Núcleo de Apoio à Elaboração de Projetos e Convênios - NAEPC**

Art. 5º Ao Núcleo de Apoio à Elaboração de Projetos e Convênios – NAEPC compete:

I - Orientar sobre os procedimentos e instruções processuais relativos a Convênios, Acordos de Cooperação Técnica, Acordos de colaboração técnica, Acordos de Parceria para PD&I, Protocolos de Intenções, Termos de Execução Descentralizadas, Contratos Acadêmicos, Convênios de Estágios, entre outros instrumentos congêneres;

II - Promover a divulgação de editais e chamadas de projetos das diversas agências de fomento;

III - Prestar assessoria às unidades da UFRB na elaboração de projetos de captação de recursos;

IV - Elaborar minutas de parcerias institucionais levando-se em conta as normas internas e a legislação vigente;

V - Providenciar os encaminhamentos necessários à análise e à deliberação pela Reitoria e Procuradoria Federal para a formalização do instrumento jurídico;

VI - Publicar no Diário Oficial da União – DOU as parcerias celebradas pela UFRB;

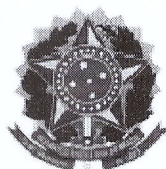
VII - Manter atualizado o sistema de informações a respeito dos Acordos e Parcerias celebradas.

VIII - Acompanhar a vigência dos termos celebrados que não envolvem a transferência de recursos entre os partícipes.

**Subseção I**

**Dos Convênios de Estágio**

Art. 6º O Convênio de Estágio é o documento utilizado para formalizar a parceria entre a UFRB e a Instituição Concedente de Estágio, visando o desenvolvimento de estágios obrigatórios e não obrigatórios pelos discentes da UFRB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 7º Para a formalização do Convênio de Estágio, é necessário que a solicitação seja encaminhada pelo Coordenador do Curso, Núcleo de Gestão de Estágio – NUGEST/PROGRAD ou pela Instituição Concedente de Estágio, ao NAEPC.

Art. 8º O NAEPC será responsável pela abertura do processo, captação dos documentos necessários para a instrumentalização do processo, elaboração da minuta, encaminhamento para coleta de assinaturas e publicação do Convênio de Estágio no Diário Oficial da União.

Art. 9º Após a celebração dos Convênios de Estágio, o NAEPC fará o acompanhamento da vigência. Ao final da vigência, o NAEPC solicitará manifestação ao Núcleo de Gestão de Estágios – NUGEST/PROGRAD quanto à prorrogação da vigência ou celebração de novo instrumento para a manutenção da parceria.

**Subseção II**

**Acordo de Colaboração Técnica**

Art. 10. O Acordo de Colaboração Técnica tem como objetivo o afastamento de servidores técnicos e docentes para a participação em projetos de outra Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem.

Art. 11. Os processos de Acordo de Colaboração Técnica devem ser iniciados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP e serem encaminhados para a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, o qual encaminhará para a COOPC/NAEPC.

Art.12. O NAEPC será responsável por solicitar os documentos necessários para a formalização do processo, elaborará a minuta e submeterá o processo para análise da Procuradoria. Após os ajustes necessários, o NAEPC encaminhará a minuta do Acordo para coleta de assinaturas e realizará a publicação dos instrumentos no Diário Oficial da União.

Art. 13. Após a celebração, o NAEPC fará o acompanhamento da vigência dos instrumentos. Ao final da vigência os servidores afastados serão consultados sobre a possibilidade de prorrogação de vigência, seguindo a legislação vigente.

**Subseção III**

**Termo de Execução Descentralizada**

Art. 14. Os Termos de Execução Descentralizada – TED serão formalizados por meio da Plataforma +Brasil e de acordo com o Decreto 10.426 de julho de 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Parágrafo Único. Os TEDs serão analisados na sua fase inicial pela COOPC e deverá ter a anuência do Reitor para a sua celebração.

**Subseção IV**

**Dos Acordos de Cooperação Técnica, Acordos de Parceria para PD&I, Protocolo de Intenções, Convênios e Contratos Acadêmicos**

Art. 15. Os termos de Acordos de Cooperação Técnica, Acordos de Parceria para PD&I, Protocolo de Intenções, Convênios e Contratos Acadêmicos são instrumentos utilizados com o objetivo de formalizar parcerias entre a UFRB e instituições que tenham o interesse no desenvolvimento de projetos, podendo ou não ocorrer a transferência de recursos financeiros.

Art. 16. Os processos de Acordos de Cooperação Técnica, Acordos de Parceria para PD&I, Protocolo de Intenções, Convênios e Contratos Acadêmicos devem ser abertos pelo Coordenador do Projeto ou pelo Centro/Pró-Reitoria responsável pela proposta e serem encaminhados para a Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, com anuência da Direção do Centro de Ensino, o qual encaminhará para a COOPC/NAEPC.

Art. 17. Os Contratos Acadêmicos que envolvam a contratação direta da Fundação de Apoio pela UFRB, deverão ser abertos pelo Coordenador do Projeto e encaminhados ao Gabinete da Reitoria, para manifestação de anuência do Reitor, seguindo as orientações da Resolução CONSUNI 02/2016. Após aprovação pelo Reitor, o processo seguirá para a PROPLAN/COOPC/NAEPC.

Art. 18. Nos casos em que a solicitação para a celebração de Acordos seja emitida por uma Instituição externa, o NAEPC abrirá o processo e o encaminhará para o Centro ou Pró-Reitoria, que deverá submetê-la a avaliação quanto ao mérito e interesse institucional e indicação de Servidor Coordenador para a proposta.

Art. 19. Os instrumentos que envolvem invenções, inovações tecnológicas e/ou disporem sobre propriedade intelectual serão analisados pela Coordenação de Criação e Inovação – CINOVA.

Art. 20. O NAEPC será responsável por solicitar os documentos necessários para a formalização do processo, de acordo com cada tipo de instrumento a ser celebrado, elaborará a minuta e submeterá o processo para análise da Procuradoria. Após os ajustes necessários, o NAEPC encaminhará os instrumentos para coleta de assinaturas e realizará a publicação dos instrumentos no Diário Oficial da União.

Art. 21. Após a celebração, o NAEPC fará o acompanhamento da vigência dos instrumentos que não envolvem a transferência de recursos entre os partícipes. Ao final da vigência os Coordenadores de cada projeto serão consultados sobre a possibilidade de prorrogação de vigência ou renovação dos instrumentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Parágrafo Único. Os instrumentos que envolvem a transferência de recursos serão acompanhados pelo Núcleo de Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas – NAPCON.

**Seção III**

**Das competências do Núcleo de Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas - NAPCON**

Art. 22. Ao Núcleo de Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas – NAPCON compete:

I - Acompanhar os projetos de captação de recursos e a execução dos recursos dos convênios e termos celebrados pela Universidade;

II - Orientar os públicos de interesse quanto às normas e procedimentos necessários para a realização de ajustes nos projetos, após o início da sua execução e da formalização dos instrumentos contratuais, de acordo com a legislação vigente;

III - Executar as rotinas normativas para promover as alterações nos projetos e contratos, após o início da sua vigência, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente;

IV - Manter uma base de dados única e atualizada da carteira de projetos da UFRB, que envolvam recursos financeiros extraorçamentários;

Art. 23. Cabe ao Núcleo de Acompanhamento da Execução e Prestação de contas (NAPCON), no âmbito da Prestação de Contas:

I - Acompanhar os projetos de captação de recursos e a execução dos recursos dos convênios e termos celebrados pela Universidade;

II - Assessorar o processo de Prestação de Contas, de acordo com a Legislação vigente;

III - Solicitar da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, sempre que necessário, a prestação de contas dos convênios, contratos acadêmicos e Acordos de mútua Cooperação na qualidade de gerenciadora dos recursos dos citados Instrumentos;

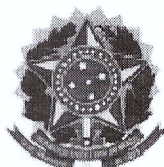
IV - Analisar a documentação das prestações de contas;

V - Notificar a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão sobre as inconsistências encontradas após a análise da documentação da Prestação de Contas dos instrumentos jurídicos firmados e solicitar justificativas e materiais complementares acerca dos achados;

VI - Encaminhar os processos de prestação de contas para aprovação da Reitoria;

VII - Auxiliar o coordenador do projeto na prestação de contas, analisando-a previamente e propondo ajuste antes do encaminhamento ao órgão concedente, quando a UFRB for a executora do recurso;

VIII - Arquivar os processos de análise das prestações de contas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IX - Enviar ao Núcleo de Apoio e Controle de Bens de Terceiros da Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP/PROAD: cópia do termo ajustado, cópia da prestação de contas e termos de depósitos dos materiais para os devidos registros, quando se tratar de aquisição de material permanente;

X - Consolidar, a partir da análise da prestação de contas, os resultados alcançados pelos projetos.

**Seção IV**

**Das competências do Núcleo de Conformidade e Gestão de Riscos em Projetos – NCGRP**

Art. 24. Ao Núcleo de Conformidade e Gestão de Riscos em Projetos – NCGRP compete:

I - Promover, no âmbito da COOPC, a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

II - Monitorar, no âmbito da COOPC, as recomendações e orientações deliberadas pelos órgãos de controle interno e externo;

III - Assistir a COOPC na implementação, setorial, da Política de Gestão de Riscos da UFRB, em conformidade com a Resolução CONSUNI nº 006/2019 e posteriores alterações.

IV - Auxiliar à COOPC na condução de projetos que envolvam inovações tecnológicas.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Situações não previstas nesta Portaria, quanto à autuação e tramitação de processos, serão esclarecidas pelo Coordenador da COOPC.

Art. 26. Fica revogada a Portaria nº 435, de 12 de julho de 2012.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 02 de março de 2022.

  
FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS  
Reitor